

Memorando de Entendimento

Entre a Vice-Presidência de Integridade do Grupo do Banco Mundial e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, CADE, da República Federativa do Brasil

A. Objetivo do Memorando de Entendimento

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica, CADE, da República Federativa do Brasil e a Vice-Presidência de Integridade (INT) do Grupo do Banco Mundial, doravante denominados em conjunto “as Partes”, pretendem cooperar no âmbito dos seus mandatos.

O presente Memorando de Entendimento estabelece por escrito o entendimento entre as Partes quanto às modalidades práticas das suas relações de trabalho. Ele não objetiva modificar nem criar obrigações que contrariem o quadro jurídico e de políticas de qualquer das Partes nem os seus respectivos mandatos, tampouco implica a transferência de recursos financeiros. Caso haja uma incompatibilidade entre este Memorando e o quadro jurídico e de políticas de qualquer das Partes, prevalecerá o quadro.

B. Condições da Cooperação

Com vistas a facilitar o desempenho eficaz dos seus respectivos mandatos, as Partes trabalharão em estreita cooperação, conforme apropriado, e se consultarão regularmente sobre assuntos de interesse mútuo, sobretudo para:

- fornecer à outra Parte (espontaneamente ou a pedido) informações pertinentes para a detecção, fundamentação e prevenção de fraude e corrupção relacionadas a conduta que possa constituir crime grave, como informações relevantes para o combate à cartéis, nos termos da legislação nacional ou infração sujeita a sanção no âmbito das regras e políticas do Grupo do Banco Mundial;
- empreender atividades conjuntas e colaborar, sempre que apropriado, nos esforços de cada Parte para detectar, fundamentar e prevenir a fraude e a corrupção;
- envolver a outra Parte em atividades pertinentes que venham a organizar e realizar e que possam ser de interesse comum na execução dos seus mandatos;
- oferecer um mecanismo para o encaminhamento recíproco de consultas e recomendações referentes a investigações e ações no âmbito do mandato e jurisdição das respectivas Partes;

- designar pessoas de contato para facilitar e agilizar a transmissão eficaz e confidencial das informações trocadas; e
- reunir-se periodicamente para identificar possíveis áreas prioritárias para cooperação que apresentem objetivos estratégicos ou operacionais comuns.

C. Confidencialidade e Transmissão das Informações a Terceiros

Toda informação fornecida por uma Parte à outra será considerada estritamente confidencial e será disseminada apenas dentro da instituição e exclusivamente a quem dela precise ter conhecimento. Contudo, fica previsto que uma Parte poderá, em caráter excepcional, solicitar autorização à outra para disseminar determinadas informações em casos específicos e para fins específicos.

No presente Artigo, não há nenhuma disposição que impeça uma ou outra Parte de usar as informações fornecidas pela outra para desenvolver, de forma independente, as suas próprias evidências para uso de maneira que não seja incompatível com o presente Acordo, inclusive (entre outros usos), no apoio a sanções ou outras medidas corretivas. Tais evidências podem ser compartilhadas com terceiros em conformidade com os requisitos legais, políticas e procedimentos das respectivas Partes.

D. Privilégios e Imunidades

As atividades executadas com base no presente Memorando não trarão prejuízo aos respectivos privilégios e imunidades de cada uma das Partes, os quais ficam especificamente reservados e podem ser invocados a qualquer tempo.

E. Entrada em Vigor

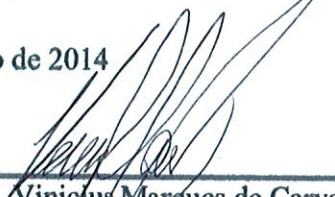
O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data da assinatura pelo Vice-Presidente, INT, do Grupo Banco Mundial, e pelo Presidente do CADE e vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, que será prorrogado, automaticamente, por períodos sucessivos de igual duração, na ausência de comunicação entre as Partes.

Independente da disposição acima, as Partes se reservam o direito de renunciar ao presente acordo a qualquer tempo, bastando, para tanto, uma comunicação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Data: 22 de Dezembro de 2014



Leonard F. McCarthy
Vice President, Integrity Vice Presidency
The World Bank Group



Vinicius Marques de Carvalho
Presidente
Conselho Administrativo de Defesa
Econômica